



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.218, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.992.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVAL STEINER, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do Município, o imóvel a seguir descrito:

"UM TERRENO, situado no Bairro Itaqui, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: Com frente para a Avenida das Monções, lado ímpar, medindo 47,50 metros de frente, por 52,65 metros nos fundos confrontando com uma estrada municipal, por 108,53 metros do lado direito para quem da rua olha para o terreno, confrontando com herdeiros de Tibúrcio ou sucessores, por 105,98 metros do lado esquerdo, confrontando com propriedade do Município de Porto Feliz, totalizando a área de 5.003,66 m², localizado a 608,65 metros do alinhamento ímpar da Avenida Araritaguaba, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco e com uma Estrada Municipal. Imóvel devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, na matrícula nº 25.742 do Livro de Registro Geral nº 2."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação a RIOPLASTIC INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., o imóvel descrito no Artigo anterior, para fins de ampliação das instalações de sua unidade de produção.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento, o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, em cumprimento às disposições da Lei nº 2.183/75, do Município de Porto Feliz.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do Artigo 11, Letra "a", da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 16 DE SETEMBRO DE 1.992.

Erval Steiner
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 16 DE SETEMBRO DE 1.992.

Antonio da Costa Aranha
Diretor